



## LEI MUNICIPAL Nº 1944/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei Executivo Nº 039-2022. Francisco das Chagas Mendes.

**TRANSFERE PARA O MÊS DE OUTUBRO A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ CONJUNTA COM A SEMANA DA CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2018, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Francisco das Chagas Mendes sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal do Bebê" alterando a Lei Municipal Nº 1668/2018 de 04 de abril de 2018, a qual ocorrerá na "Semana do Dia da Criança" na segunda semana do mês do mês de outubro de cada ano, tendo como objetivo garantir uma oportunidade reflexiva do universo infantil e das condições sociais, educacionais e de saúde que o Município oferece às gestantes e aos bebês.

**Parágrafo único.** Este evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Bebê terá sua programação organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Hospital Municipal Dr. José Archanjo Neto, com objetivo de implementar ações na assistência às crianças de 0 a 6 anos, nas áreas da saúde, educação e ação social.

**Art. 3º** - Poderá ser constituída uma Comissão para organização do evento, que contará com a participação das Secretarias Municipais, Instituições e Entidades já referidas, que irão planejar e assessorar a devida execução, com mediação da Câmara de Vereadores, e Coordenação da Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** - A Semana Municipal do Bebê tem por objetivo promover, com a participação das Secretarias Municipais e demais Instituições e Entidades, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

I - palestras descentralizadas;

II - campanhas solidárias;



EDIÇÃO 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO  
Aos 25/01/2023 às 8:10 min  
Servidor

Francisco das Chagas Mendes  
Prefeito Municipal de Santana  
do Acaraú-CE



III - debates exposições;

IV - seminários;

V - atividades culturais, educativas e informativas.

**Art. 5º** - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê santanense têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança e em sua semana comemorativa.

**Parágrafo único.** Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

**Art. 6º** - Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê santanense pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

**Parágrafo único.** Serão levantados pela Gestão Municipal os indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

**Art. 7º** - “A Semana do Bebê” e a “Semana da Criança” santanense poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ CEARÁ, em 20 DE JANEIRO de 2023.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE

Francisco das Chagas Mendes  
Prefeito Municipal de Santana  
do Acaraú-CE



EDIÇÃO 2017 - 2020





## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1944/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**TRANSFERE PARA O MÊS DE OUTUBRO A "SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ CONJUNTA COM A SEMANA DA CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DA LE MUNICIPAL N.º 1668/2018, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1944/2023.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 20 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Francisco das Chagas Mendes  
Prefeito Municipal de Santana  
do Acaraú-CE



EDIÇÃO 2017 - 2020

